



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 20240603001.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, LABORATÓRIO DE TERCEIRA DIMENSÃO, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E ROBÓTICA PAR AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS, DE INTERESSE DA SERETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A necessidade de adquirir Projetos Pedagógicos, Laboratório de Terceira Dimensão, Ciências, Matemática e Robótica para o ensino fundamental nos anos iniciais e finais do município de Monsenhor Tabosa, localizado no estado do Ceará, reflete um compromisso com a qualidade da educação oferecida às crianças e adolescentes da região.

Melhoria da Qualidade da Educação: A introdução de projetos pedagógicos inovadores e laboratórios de aprendizagem, especialmente nas áreas de ciências, matemática e robótica, pode melhorar significativamente a qualidade do ensino. Essas ferramentas proporcionam experiências práticas e interativas que enriquecem o aprendizado dos alunos, tornando-o mais significativo e memorável.

Estímulo à Criatividade e Inovação: A Robótica e outras disciplinas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) incentivam a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas. Ao introduzir esses elementos no currículo escolar, os estudantes são preparados para enfrentar desafios do mundo real e são estimulados a buscar soluções inovadoras.

Preparação para o Mercado de Trabalho: O ensino de habilidades em áreas como Robótica e Ciências da Computação prepara os alunos para as demandas do mercado de trabalho do século XXI, onde habilidades tecnológicas são cada vez mais valorizadas. Essa preparação desde os anos iniciais pode contribuir para a formação de profissionais mais qualificados e aptos a lidar com as demandas futuras.

Redução da evasão escolar: A introdução de métodos de ensino mais dinâmicos e atrativos pode ajudar a reduzir a evasão escolar, mantendo os alunos engajados e motivados com a aprendizagem. A presença de laboratórios de aprendizagem e aulas práticas pode despertar o interesse dos alunos, tornando a escola um ambiente mais estimulante e relevante para eles.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID nº. 07693989000105-0-000002/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:



a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa do quantitativo a ser utilizado teve como base o número de alunos matriculados anos iniciais e anos finais do sistema público de educação do Município de Monsenhor Tabosa.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	PROGRAMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL NA SALA DE AULA. O OBJETIVO É AUXILIAR ALUNOS E EDUCADORES NA INCLUSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS QUE NECESSITEM DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. COMPOSTO POR 70 LIVROS TÉCNICOS E ADAPTADOS PARA ATENDER ALUNOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 10 DVD'S E CD'S COM CONTEÚDO EM LIBRAS, 25 BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, 01 ARMÁRIO EM AÇO PARA ACONDICIONAR TODO MATERIAL PEDAGÓGICO, MANUAIS E MATERIAL DO PROFESSOR, ALUNOS A PARTIR DE 2 ANOS.	UNIDADE	04	R\$ 36.245,33	R\$ 144.981,32
02	KIT PEDAGÓGICO DE ENSINO EM 3ª DIMENSÃO COMPOSTO POR ARMÁRIO MULTIMÍDIA, CONTEÚDO, PROJETO EDUCACIONAL, 30 DISPOSITIVO COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 NO MÍNIMO, E COM SOFTWARE EDUCACIONAL INTERATIVO, 30 APARELHOS DE ÓPTICA 3D, CARREGADOR MULTIPORTA, CONTEÚDO MÍNIMO DE 30 PORTAS USB UNIVERSAL, MATERIAL DIDÁTICO DO ALUNO, CONTEÚDO 270 CADERNOS DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES SEPARADOS POR ANO DE ENSINO, 09 CADERNOS, GUIA DIDÁTICO DO PROFESSOR PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AULA.	UNIDADE	04	R\$ 110.774,80	R\$ 443.099,20
03	KIT DE PEÇAS/COMPONENTES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS - FUNDAMENTAL II COM 80 (OITENTA) ITENS, ARMÁRIO DE AÇO PARA ARMAZENAGEM DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES GARANTINDO SEGURANÇA NO SEU MANUSEIO MATERIAL DE APOIO AO ALUNO E PROFESSOR FUNDAMENTAL II CONTEÚDO NO KIT: 100 LIVROS POR SÉRIE TOTALIZANDO 500 LIVROS + 08 LIVROS DO PROFESSOR COM CONTEÚDO DE APOIO E LISTA DE ATIVIDADES.	UNIDADE	04	R\$ 118.347,47	R\$ 473.389,88
04	PROGRAMA EDUCACIONAL MAPOTECA - MAPAS DO CONHECIMENTO: ATENDE TODOS OS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ACOMPANHA 03 EXPOSITORES MÓVEIS COM RODÍZIOS, 60 MAPAS PARA PESQUISA NA SALA DE AULA DIVIDIDOS NOS TEMAS: HISTÓRIA, GEOGRAFIA E CIÊNCIAS, ACOMPANHA AINDA: 01 ATLAS GEOGRÁFICO, 01 ATLAS DO CORPO HUMANO COM REALIDADE AUMENTADA, 01 PEN DRIVE COM O JOGO DOS MAPAS.	UNIDADE	04	R\$ 20.735,87	R\$ 82.943,48
05	KIT DE PEÇAS/COMPONENTES DE PROJETO PEDAGÓGICO DO ENSINO DOS LABORATÓRIOS DE ROBOTICA, COM 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) COMPONENTES/PEÇAS NO MÍNIMO. - MATERIAL DE HARDWARE (PEÇAS DE ESTRUTURA E COMPONENTES ELETRÔNICOS). - ARMÁRIO DE AÇO PARA ARMAZENAGEM DOS EQUIPAMENTOS/COMPONENTES GARANTINDO SEGURANÇA NO SEU MANUSEIO. MATERIAL DE APOIO AO ALUNO E PROFESSOR FUNDAMENTAL I / FUNDAMENTAL II CONTEÚDO NO KIT: - 80 LIVROS DE ATIVIDADES POR SÉRIE, TOTALIZANDO 720 LIVROS + 18 LIVROS DO	UNIDADE	04	R\$ 220.373,20	R\$ 881.492,80



06	PROFESSOR C/ PERGUNTAS E RESPOSTAS E LISTA DE ATIVIDADES. LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA - FUNDAMENTAL II-ATENDE ALUNOS DE 11 A 14 ANOS. COMPOSTO POR 27 ITENS DIVERSIFICADOS QUE TOTALIZAM 104 COMPONENTES E 01 ARMÁRIO PARA ACONDICIONAR O MATERIAL MATERIAL DE APOIO AO FUNDAMENTAL II CONTENDO NO KIT ALUNO E PROFESSOR- 50 LIVROS DE ATIVIDADES P/ SÉRIE, TOTALIZANDO 200 LIVROS - 08 LIVROS DO PROFESSOR C/ PERGUNTAS E RESPOSTAS E LISTA DE ATIVIDADES.	UNIDADE	04	R\$ 73.031,27	R\$ 292.125,08
VALOR MÉDIO TOTAL R\$ 2.318.031,76 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL, TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)					

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O levantamento de mercado pode ser verificado no histórico de fornecedores no sistema, bem como nos lances dos pregões anteriores. A opção por pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, justifica-se pelo fato da necessidade de entregas parciais dos materiais e a dificuldade na definição exata dos quantitativos a serem demandados pela Administração.

Tal cenário pode afetar de alguma forma a contratação, bem como pesquisa de preços.

Poderão ser utilizados orçamentos de potenciais fornecedores de processos licitatórios.

As estimativas de preços serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nos instrumentos normativos municipais, preferencialmente sendo utilizados como fonte de pesquisa o "Painel de Preços".

O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que os bens a serem adquiridos apresentam características comuns do mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição de projetos pedagógicos, laboratório de terceira dimensão, ciências, matemática e robótica, pela Administração Pública, predominam três tipos de seguintes soluções:

Solução 1: Aquisição de projetos pedagógicos, laboratório de terceira dimensão, ciências, matemática e robótica através de SRP.

De modo geral, na aquisição de projetos pedagógicos, laboratório de terceira dimensão, ciências, matemática e robótica, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.



Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

Solução 3: Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 e para compras de bens de até R\$ 50.000,00. Ainda que os valores tenham sido incrementados pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02 respectivamente, os novos valores são insuficientes para atender a demanda conforme quantitativos e valores apresentados no mapa de cotações.

Análise e escolha entre as soluções existentes.

Visando a necessidade de utilização dos itens ora licitados, provavelmente para além do período previsto no planejamento interno do órgão, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

Demonstração de compatibilidade das necessidades da Secretaria de Educação com a futura contratação dos materiais objeto deste estudo.

Trata-se da aquisição de projetos pedagógicos, laboratório de terceira dimensão, ciências, matemática e robótica, por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

A solução visa melhorar significativamente a qualidade do ensino.

A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 111/2024, de 29 de janeiro de 2024 e decreto Municipal nº 102/2024 de 16 de janeiro de 2024.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Coletas e Orçamentos.

Nos termos do Decreto Municipal nº. 101/2024, de 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços presente nos autos, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 2.318.031,76 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Direta

No que tange a manutenção e à assistência técnica, a (as) empresa(s) fornecedora(s) dos produtos será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Ao não parcelar os itens do projeto e optar pela licitação por lotes, o município de Monsenhor Tabosa - CE busca otimizar recursos, simplificar a gestão, garantir uniformidade e atender às normas legais, contribuindo para uma implementação mais eficiente e eficaz do projeto educacional. Essa estratégia alinha-se à busca por uma administração pública transparente, eficiente e economicamente responsável, nos termos da Lei 14.133/2021.

Consolidar os itens do projeto em lotes simplifica a gestão contratual, reduzindo a complexidade administrativa e facilitando o monitoramento do cumprimento das obrigações pelos fornecedores. Isso pode resultar em uma execução mais eficiente do projeto.

Redução de Custos Administrativos:

A redução do número de contratos e processos administrativos associados à licitação por lote pode resultar em economias adicionais, reduzindo custos administrativos e burocráticos.



A nova Lei de Licitações (Lei 14.133) estabelece que a modalidade de licitação por lote é uma opção válida. Consolidar os itens do projeto em lotes está em conformidade com a legislação, permitindo uma execução transparente e legal do processo licitatório.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a esta aquisição, destaca-se:

- Adquirir de forma mais vantajosa para o sistema público municipal de ensino os materiais que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;
- Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação;
- Garantir o atendimento das demandas educacionais, atendendo da melhor forma possível os alunos do Município;
- Promover melhores condições e recursos para atendimento aos alunos;

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

No descarte das embalagens e/ou na fabricação dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

A(s) contratada(s) deverá(ão), ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, **quando couber**.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como



produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, **quando couber.**

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui **pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que **RECOMENDAMOS** o prosseguimento da pretensa contratual.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

A prova de conceito, em analogia à fase de amostras, é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do serviço ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de prova de conceito, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às contratações do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos serviços a serem executados, propiciando a escolha objetiva dos serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal nº. 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de



modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Ademais, nos termos da legislação municipal, a qual instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, a fase das amostras também facultada ao gestor, nesses termos:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, na forma do parágrafo único do art. 45 desta Lei, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 45 do RILC dispõe:

Art. 45. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e ou o termo de referência determinarão se a exigência de amostra ou prova de conceito na fase de julgamento das propostas ou de lances será exigida quanto a todos os proponentes presentes na fase correspondente a amostragem ou, se somente se exigirá esta obrigatoriedade do licitante provisoriamente vencedor.

A prova de conceito faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e serviços, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz "jus" ao serviço executado pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da prova de conceito vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto a ser executado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a relevância dos procedimentos de prova de conceito para o objeto, bem como, sabendo da necessidade de adoção de procedimentos para impulsionamento dos procedimentos relacionados aos serviços mencionados, logo, fica justificada a realização da prova de conceito de todos os proponentes, consoante facultado no art. 45 do RILC, desde que ultrapassada a fase de lances, onde já se saiba o licitante o qual ofertou o menor valor, ou seja, já se sabe o licitante melhor classificado e para os demais em ordem de classificação, com o intuito de dar celeridade nessa fase.

Ademais, a verificação da amostra ficará condicionada a classificação do certame, sendo realizada a prova de conceito do licitante considerado mais bem classificado no instante da análise, não havendo violação das amostras dos licitantes classificados em ordem subsequente. Outrossim, a amostra a qual não for utilizada, seja devolvida, sem que haja qualquer prejuízo aos participantes não vencedores.

Deste modo, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, assim, como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do município, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem dos itens pertencentes ao objeto, de modo a aferir a qualidade dos serviços descritos, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação, caso haja.



d.1) Para a aferição da compatibilidade do objeto com as especificações, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, será exigido que o licitante classificado em primeiro lugar que apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no endereço deste Município e dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

Por meio de mensagem no chat, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

d.2) As amostras serão avaliadas por Comissão designada pela (Secretaria de educação), que as analisará num prazo de até 24:00 (vinte e quatro) horas, para fins de verificação e manifestação, através de Parecer de aprovação ou reprovação, quanto à adequação das características com as especificações descritas no Termo de Referência.

d.3) As amostras deverão conter uma etiqueta identificadora constando o número do certame, a razão social, o CNPJ da empresa participante, a rubrica e número do registro geral do responsável pela entrega do material (identificação do representante da empresa); obedecer com exatidão às especificações consignadas no processo sob pena de reprovação.

Independente das especificações estabelecidas, o produto não poderá, sob qualquer hipótese, possuir características técnicas, de materiais, componentes, formas etc. que possam provocar acidentes ou danos aos usuários. Especial atenção deverá ser dada à inexistência de uso de matérias-primas, tóxicas, reciclada ou qualquer material que possa causar reação alérgica.

d.4) As amostras deverão se referir ao produto marca e especificações contidas na Proposta de Preços da licitante.

d.5) Será desclassificada à licitante que tiver amostras reprovadas ou não as entregar no prazo estabelecido.

d.6) Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido à licitante fazer qualquer ajuste ou modificação nos produtos apresentados para fins de adequá-los à especificação constantes no processo.

d.7) Os resultados das amostras (Parecer de aprovação ou reprovação) serão disponibilizados à Comissão, em envelope não transparente e lacrado, para que a mesma oficie os licitantes para o prosseguimento da sessão pública, oportunidade em que será divulgado o resultado da análise das amostras.

d.8) Fica assegurado aos representantes legais das licitantes (que estejam portando documentos hábeis que as autorizem para tanto) o recebimento de uma via do resultado das amostras (parecer de aprovação ou reprovação). É de responsabilidade da licitante a obtenção da referida via do resultado junto à Comissão de Licitação depois de finalizada a análise.

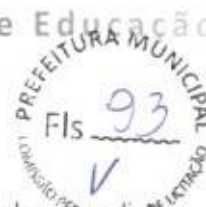
e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.



§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº. 1.349, de 12 de julho de 2023:

- Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas



de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Gestão e Governo - Órgão Gestor Geral – OGG, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº. 1.349, de 12 de julho de 2023.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá execuções parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº. 1.349, de 12 de julho de 2023.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caos de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período,

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI Nº. 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.



Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública", (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Justifica-se o critério de julgamento – POR LOTE na redução do número de contratos e processos administrativos associados à licitação. O julgamento por lote pode resultar em economias adicionais, reduzindo custos administrativos e burocráticos.

A nova Lei de Licitações (Lei 14.133) estabelece que a modalidade de licitação por lote é uma opção válida. Consolidar os itens do projeto em lotes está em conformidade com a legislação, permitindo uma execução transparente e legal do processo licitatório.

Monsenhor Tabosa/CE, 03 de junho de 2024.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marcos Martins Pinho

CPF nº.: 997.049.353-15

Secretário Adjunto da Educação

Francisco Barbosa Filho

CPF nº.: 537.068.701-34

Professor da Rede Pública Municipal

Felipe Rodrigues Matos Carvalho

CPF nº.: 029.325.256-54

Nutricionista da Secretaria de Educação